**DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**REQUISITOS LEGAIS ESPECIFICOS**

**CHECKLIST**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PROCEDIMENTO** | **BASE LEGAL E (OU)**  **REFERÊNCIA**  **DOUTRINÁRIA** |
| **INCISO III – CASOS DE GUERRA OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM** | | |
| **Na hipótese de guerra, verificar a existência cumulativa de:** | | |
| **1.** | ato declaratório do Presidente da República, mediante decretação de estado de sítio; | C.F.,  art. 84, inciso XIX, e  art. 137, inciso II |
| **2.** | autorização prévia ou referendo posterior do Congresso Nacional; | C.F.,  art. 49, inciso II |
| **Na hipótese de grave perturbação da ordem, verificar a existência cumulativa de:** | | |
| 3. | |  | | --- | | comoção interna generalizada ou circunscrita a uma região, provocada por atos humanos, tais como revolução, motim, greve, que paralisa ou retarda atividades ou serviços essenciais à comunidade; | | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, págs. 360-363* |
| 4. | anormalidade ou extraordinária alteração do mercado, afetado diretamente pela grave perturbação da ordem; |
| 5. | necessidade de premente atendimento de determinados e definidos interesses públicos, imprevistos e inadiáveis. |
| **INCISO IV – CASOS DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA** | | |
| **Na hipótese de calamidade pública, verificar:** | | |
| **1.** | edição, pelo Governador do estado, de decreto de homologação de estado de calamidade pública; | Decreto Federal nº 5.376/2005,  art. 17, § 1º |
| |  | | --- | | **Na hipótese de emergência, verificar:** | | | |
| **2.** | existência de documentação probatória da ocorrência de situação emergencial que reclama solução imediata, tal que a realização de licitação causaria potencial prejuízo relevante e irreparável ao órgão ou entidade, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas; | *Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo, in “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, São Paulo: Malheiros, 1994, pág. 49;*  *Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, São Paulo: Dialética, 2000, pág. 239.* |
| 3. | |  | | --- | | imprevisibilidade do fato que motivou a dispensa de licitação, de tal forma que se possa assegurar que a contratação em caráter emergencial não foi provocada pela desídia, inércia, incúria ou negligência do administrador | | Decisão TCU nº. 347, de  1/6/94, c/c Súmula TCU  nº 222;  *Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 369;*  *J.C.Mariense Escobar, in “Licitação, Teoria e Prática”, Porto Alegre-RS: Livraria do Advogado, 1993, p. 72;*  *Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo, in “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49.* |
| 4. | existência de justificativa formal que caracterize a situação emergencial ou calamitosa que evidencia a urgência, demonstrando que a contratação imediata é via adequada e suficiente à eliminação do risco provocado pela situação de emergência ou calamidade pública; | Lei Federal nº. 8.666/93  Art. 26, parágrafo único, inciso I;  Decisão TCU nº. 347,  de 1/6/94, c/c Súmula  TCU nº. 222;  *Marçal Justen Filho, in*  *“Comentários à Lei de*  *Licitações e Contratos*  *Administrativos”, São*  *Paulo: Dialética, 2000, p.*  *239-240.* |
| **5.** | limitação do objeto da contratação aos bens necessários ao afastamento do risco gerado pela situação emergencial ou calamitosa; | Lei Federal nº 8.666/1993,  art. 24, inciso IV |
| 6. | |  | | --- | | limitação do objeto da contratação às parcelas de obras e serviços passíveis de conclusão no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência ou calamidade, independentemente, na hipótese de calamidade pública, da data do ato que a decreta; | | Lei Federal nº. 8.666/1993,  art. 24, inciso IV. |
| 7. | inexistência de prorrogação contratual, independentemente do prazo original do contrato. | Lei Federal nº. 8.666/1993,  art. 24, inciso IV |
| **INCISO V – LICITAÇÃO DESERTA** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| 1. | conclusão da licitação anterior sem êxito, em que se tenham observado todos os requisitos de validade; | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, p. 391.* |
| 2. | inexistência de adjudicação na licitação anterior1, devido à ausência de interessados (licitação deserta)2;  1 A dispensa de licitação com fulcro no inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 não se aplica na hipótese de a licitação anterior haver sido realizada sob a modalidade Convite, segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* “Contratação Direta sem Licitação”, Belo Horizonte: Fórum, 2007, pág. 398, e nos termos da CONED/STN nº 149.898, de 23/08/1993.  2 Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra citada, pág. 391, entende haver equivalência, para efeito de aplicação do disposto no inc. V do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993, entre as situações de licitação deserta e de licitação fracassada (não habilitação de licitantes ou não apresentação de proposta válida). |
| **3.** | existência de justificativa formal com indicação dos riscos de prejuízo, caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de novo processo licitatório, demonstrando que a contratação imediata é via adequada e suficiente à eliminação ou minimização de tais riscos; | |  | | --- | | Lei Federal nº. 8.666/1993,  art. 26, *caput*. | |
| **4.** | manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior. | |  | | --- | | Lei Federal nº. 8.666/1993,  art. 24, inciso V;  Princípio da Isonomia;  Decisão TCU nº 103/1998. | |
| **INCISO VII – SUPERVALORIZAÇÃO POR PARTE DOS PARTICIPANTES EM LICITAÇÃO ANTERIOR** | | |
| **Verificar a existência cumulativa de:** | | |
| **1.** | licitação anterior frustrada, por terem sido apresentados por todos os ofertantes preços manifestamente superiores aos de mercado ou incompatíveis com os preços fixados por órgãos oficiais, aferíveis3mediante documentação autuada no processo relativo à licitação anterior, por meio da qual reste caracterizada a sobrevalorização dos respectivos preços;  3 Valores consignados em “Registros de Preços” (Decreto nº 44.787/2006) e “Termos de Referência” (Decreto nº 44.786/2008, art. 4º, inciso XX, c/c art. 20, inciso I) figuram como exemplos de valores referenciais para efeito de aferição da conformidade de preços apresentados. | |  |  | | --- | --- | |  | Lei Federal nº 8.666/1993,  art. 24, inciso VII,  art. 43, inciso IV;  *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 406-408.* | |
| 2. | |  | | --- | | novas propostas apresentadas pelos mesmos licitantes no prazo de oito dias (ou três dias, no caso de convite) contados da decisão de desclassificação das propostas originais; | |  | | Lei Federal nº. 8.666/1993,  art. 48, § 3º. |
| **3.** | decisão de desclassificação das novas propostas por apresentarem preços manifestamente superiores aos de mercado ou incompatíveis com os preços fixados por órgãos oficiais; | |  | | --- | | Lei Federal nº 8.666/1993, art. 43, inciso IV, e art. 48, inciso II. | |
| **4.** | preço do bem ou serviço contratado compatível com os praticados pelo mercado ou fixados por órgãos oficiais constantes dos registros de preços ou de serviços. | |  | | --- | | Lei Federal nº 8.666/1993,  art. 43, inciso IV. | |
| **INCISO VIII – NEGÓCIOS ENTRE ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| **1.** | a contratada ser órgão ou entidade integrante da Administração Pública Estadual;4  4 Segundo Diógenes Gasparini (Direito Administrativo, Editora Saraiva), para se enquadrar nessa hipótese de dispensa a contratada deve ser integrante da entidade que deseja seus bens e serviços, ter sido criada especificamente para lhe prestar o dito serviço, além de não poder prestar serviços ou produzir bens para outrem. No mesmo sentido posiciona-se a editora Zênite (ILC, jan/96, p.35), ao pronunciar que tal hipótese de dispensa de licitação só será válida se a instituição a ser contratada for instrumento de atuação da própria pessoa jurídica de direito público interessada. | |  | | --- | | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 430.* | |
| 2. | |  | | --- | | a contratada ter sido criada para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante; | |  | |  |
| 3. | a criação do órgão ou entidade contratado(a) ter ocorrido antes da vigência da Lei Federal nº 8.666/1993; |  |
| 4. | o preço contratado ser compatível com o praticado no mercado.5  5 O TCU recomenda que fiquem anexadas ao processo as consultas de preço, visando à aferição da compatibilidade dos preços propostos (Processo TC – nº 625.132/97 – 1). |  |
| **INCISO X – COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA ATIVIDADE PÚBLICA** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| **1.** | necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas do contratante; | |  | | --- | | *Marçal Justen Filho, in*  *“Comentários à Lei de*  *Licitações e Contratos*  *administrativos”, São*  *Paulo: Dialética, 2000,*  *Pág. 253;*  *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 453 e*  *seguintes.* | |
| 2. | adequação do imóvel, objeto da contratação, para a satisfação do interesse público específico; |  |
| 3. | |  | | --- | | compatibilidade do preço ou do aluguel com os parâmetros do mercado; | |  |
| 4. | avaliação prévia do imóvel. |  |
| **INCISO XI – REMANESCENTE DE OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO** | | |
| **Verificar a existência cumulativa de:** | | |
| **1.** | licitação anterior, com celebração de contrato com o vencedor do certame; | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 464.* |
| 2. | |  | | --- | | contrato parcialmente executado6; | | 6 A execução parcial de contrato apenas é utilizável como justificativa para a hipótese de dispensa sob análise quando houver parcelas faltantes a executar, e não quando a má-execução por parte do contratado anterior impuser adoção de providências não previstas no contrato original (*Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, São Paulo: Dialética, 2000, pág. 253).* | |
| 3. | rescisão contratual; |
| 4. | documento que comprove a convocação de licitante remanescente do certame, obedecendo à ordem de classificação; | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 465-467.* |
| 5. | |  | | --- | | laudo acerca do estado da obra, do serviço ou dos bens fornecidos; | | |  | | --- | | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 468.* | |
| 6. | |  |  | | --- | --- | | manutenção, pelo novo contratado, das mesmas condições oferecidas na contratação anterior, inclusive quanto ao preço7.  7 O preço deverá ser corrigido a partir da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, sendo que os valores das parcelas já executadas e pagas na vigência do contrato anterior deverão ser abatidos *(Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, São Paulo: Dialética, 2000, pág. 253)*. |  | | |  |  | | --- | --- | | . | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 469;*  Lei Federal nº 8.666/1993,  art. 40, inciso XI;  Lei Federal nº 10.192/2001,  art. 3º. | |
| **INCISO XII – AQUISIÇÃO DE BENS PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS EM FASE DE LICITAÇÃO** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a ocorrência simultânea dos seguintes fatos:** | | | |
| 1. | o objeto da contratação ser hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis; | *Marçal Justen Filho, in*  *“Comentários à Lei de*  *Licitações e Contratos*  *Administrativos”, São*  *Paulo: Dialética, 2000,*  *pág. 254;*  *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 472-479* |
| 2. | a aquisição ter caráter eventual8;  8 Aquisições não eventuais, mesmo de perecíveis, possibilitam uma programação tanto da Administração Pública como do fornecedor, não justificando a contratação direta. |
| **3.** | |  | | --- | | procedimento licitatório em andamento para aquisição dos bens; | |
| 4. | observância ao preço do dia praticado no mercado local. |
| **INCISO XIII – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA OU DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE DETENTOS** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a ocorrência simultânea dos seguintes fatos:** | | | |
| 1. | a contratada ser instituição brasileira9;  9 O TCU admite que a contratada seja de outra esfera de governo (Processo TC – nº 001.198/97-1, decisão nº 100/98, TCU – 1ª Câmara); | |  |  | | --- | --- | |  | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 479 e*  *seguintes.* | |
| 2. | o objeto social da instituição, indicado no estatuto ou regimento, ser pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou recuperação do preso; |
| 3. | |  | | --- | | inquestionável reputação ético-profissional da contratada;10 | | 10 A exiguidade de tempo de existência da empresa é motivo suficiente para descaracterizar o enquadramento na hipótese do inciso XIII (Processo TC – nº 017.537/96-7); | |  | |
| 4. | |  | | --- | | a instituição contratada não ter fins lucrativos; | |
| 5. | nexo entre o objeto da contratação e os objetivos da entidade;11  11 Decisão TCU nº 881/97. |
| 6. | a entidade contratada ter estrutura que comporte o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos. |
| **INCISO XIV – AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS NOS TERMOS DE ACORDO INTERNACIONAL EM CONDIÇÕES VANTAJOSAS** | | |
| 1. | Existência de acordo internacional específico, aprovado pelo Congresso Nacional, que estabeleça a aquisição de bens e serviços12;  12 Afastada a possibilidade de contratação para obras ou alienações (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* obra supra, pág. 505). | Constituição Federal,  art. 49, inciso I, e  art. 84, inciso VIII. |
| 2. | |  | | --- | | Comprovação de que as condições ofertadas são manifestamente vantajosas para o Poder Público, por meio de estudo preliminar indicativo das condições do mercado ou dos fatos e circunstâncias que motivaram o ato. | | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 505 e*  *seguintes.* |
| **INCISO XV – AQUISIÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| 1. | justificativa motivada do interesse público na aquisição ou restauração do bem; | Lei Federal nº 8.666/1993, art. 26, *caput*  *Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, São Paulo:* |
| 2. | |  |  | | --- | --- | | consonância da contratação com as atribuições e finalidades do órgão ou entidade contratante13;  13 Esta atribuição, no caso de Minas Gerais, é de competência do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA, da Secretaria de Estado da Cultura e da Fundação de Arte de Outro Preto – FAOP. Caso não seja compatível com a finalidade do órgão ou entidade, a contratação deverá ser efetuada mediante regular procedimento licitatório (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* obra supracitada, pág*.* 523). |  | | |  |  | | --- | --- | | ; | Lei Federal nº 8.666/1993,  art. 24, inciso XV;  *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 516 e*  *seguintes.* | |
| 3. | |  | | --- | | evidenciação da qualificação profissional do prestador de serviço de restauração, quando for o caso; | |
| 4. | certificação da autenticidade e laudo de avaliação do objeto ou obra a ser adquirido, elaborado por profissional com capacidade técnica comprovada. |
| **INCISO XVI – SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPRESSÃO E INFORMÁTICA EFETUADOS POR ENTIDADE PÚBLICA** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| 1. | a contratada ser integrante da Administração Pública Estadual;14  14 Segundo Diógenes Gasparini (Direito Administrativo, Editora Saraiva), para se enquadrar nessa hipótese de dispensa a contratada deve ser integrante da entidade que deseja seus bens e serviços, ter sido criada especificamente para lhe prestar o dito serviço, além de não poder prestar serviços ou produzir bens para outrem. No mesmo sentido posiciona-se a Editora Zênite (ILC, jan/1996, pág. 35), ao pronunciar que tal hipótese de dispensa de licitação só será válida se a instituição a ser contratada for instrumento de atuação da própria pessoa jurídica de direito público interessada. |  |
| 2. | |  | | --- | | a contratada ter sido criada para o fim específico do objeto pretendido pela Administração; | |  |
| 3. | observância do princípio da economicidade;15  15 Ainda segundo Jacoby, in obra supra citada, deve-se editar somente o necessário, evitando usar materiais dispendiosos, cores sem justificativa, gramatura de papel de preço elevado, vias em número desnecessário etc. |  |
| 4. | |  | | --- | | o objeto da contratação ser, necessariamente: | | |  | | --- | | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 527 e seguintes.* | |
| 1. serviços gráficos16 (impressão de diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais);   16 Tanto a impressão de diários oficiais quanto a publicação de edições técnicas oficiais devem estar previstas em lei como instrumento de divulgação oficial, sem o que será imperiosa a licitação (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* obra supracitada, pág. 530). |
| **b.** serviços de informática. |
| **INCISO XVII – AQUISIÇÃO DE PEÇAS OU COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| 1. | objeto do contrato é um componente ou peça de origem nacional ou estrangeira; | Lei Federal nº 8.666/1993,  art. 24, inciso XVII;  *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 533 e*  *seguintes.* |
| 2. | |  | | --- | | demonstração da necessidade do componente ou peça para a manutenção de equipamento da Administração Pública17; |   17 Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra supra, pág. 534, o agente público pode deixar de fazer a aquisição direta e até renunciar à garantia técnica quando, pela abusiva cotação de preços, mostrar-se inviável a aquisição de componentes do fornecedor original ou no caso de o fornecedor original elastecer o prazo de garantia técnica a fim de criar reservas de mercado para a venda de peças. |
| 3. | |  | | --- | | período de garantia técnica de equipamento em curso; | |
| 4. | aquisição realizada diretamente do fornecedor original; |
| 5. | termo de garantia de equipamento adquirido pela Administração contendo cláusula que vincule a aquisição exclusiva de peça junto ao fornecedor original como condição indispensável para a vigência da garantia técnica. |
| **INCISO XVIII – COMPRA OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ABASTECIMENTO DE NAVIOS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES E TROPAS EM TRÂNSITO** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| 1. | |  | | --- | | responsabilidade do órgão contratante por navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas18;  18 Esta responsabilidade, no âmbito do Estado de Minas Gerais, fica restrita, em princípio, à PMMG, ao GMG e ao CBMG (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres, *in* “Comentários á Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública”, Rio de janeiro, Ed. Renovar, 1994, págs. 165 e 166). | |  | | |  |  | | --- | --- | | ; | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 547.* | |
| 2. | estarem, em caráter eventual, em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes; |
| 3. | |  | | --- | | justificativa da necessidade de abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas; | |
| 4. | comprovação de que o tempo exigido para a realização da licitação é incompatível com a necessidade a satisfazer, no sentido de afetar a normalidade e os propósitos das operações desenvolvidas; |
| 5. | valor da contratação não superior ao limite estabelecido na alínea “a”, do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Atualmente, R$ 80.000,00). |
| **INCISO XX – CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| 1. | estatuto social da contratada, demonstrando ser associação civil congregadora de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos; | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007,pág. 563.* |
| 2. | |  | | --- | | contrato cujo objeto é a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra19;  19 É vedada a contratação indireta de mão de obra quando as tarefas pretendidas são inerentes a cargos permanentes do órgão ou entidade contratante (Decisão nº 153/94 do TCU). | |
| 3. | comprovação de que o preço contratado está compatível com os praticados no mercado. |
| **Verificar a existência de:** | | |
| 4. | documento ou fato que comprometa a idoneidade moral da contratada. | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 564.* |
| **INCISO XXI – AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA COM RECURSOS CONCEDIDOS POR CAPES,**  **FINEP, CNPQ OU OUTRAS INSTITUIÇÕES DE FOMENTO CREDENCIADAS** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| 1. | |  |  | | --- | --- | | o objeto da contratação ser um bem20;  20 Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra supra, pág. 580, fica afastada a possibilidade de contratar serviços ou realizar obras, ainda que objetive o desenvolvimento científico ou tecnológico. |  | | |  |  | | --- | --- | | ; | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 576 e*  *seguintes.* | |
| 2. | |  | | --- | | correlação entre a atividade de pesquisa científica ou tecnológica e a finalidade do órgão ou entidade; | |
| 3. | certificação de que os bens adquiridos serão (ou foram) empregados exclusivamente em pesquisa científica e tecnológica; |
| 4. | comprovação de que os recursos financeiros a serem utilizados advêm da CAPES, FINEP, CNPq ou de instituição oficial de fomento credenciada pelo CNPq; |
| 5. | documentação de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. | |  | | --- | | Lei Federal nº 8.666/1993,  art. 26, parágrafo único,  inciso IV | |
| **INCISO XXII – CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO OU SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a ocorrência simultânea dos seguintes fatos:** | | | |
| 1. | o objeto da contratação ser o fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural; | Lei Federal nº 8.666/1993,  art. 24, inciso XXII;  *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, 6ª ed., 3ª*  *tiragem, Belo Horizonte:*  *Fórum, 2007, pág. 584.* |
| 2. | a contratada ser concessionária, permissionária ou autorizatária para fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural. |
| **INCISO XXIV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| 1. | comprovante de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da signatária de termo de parceria com o Estado; | Lei nº 14.870/2003,  arts. 2º, 3º, 4º e 21;  Decreto nº 44.914/2008,  arts. 2°, 3° e 5º. |
| 2. | termo de parceria, cujo objeto guarde correspondência com, pelo menos, uma das atividades previstas em lei; | Lei nº 14.870/2003,  arts. 2º e 4º;  Decreto nº 44.914/2008,  art. 13. |
| 3 | comprovação da observância prévia de: |  |
| **a.** manifestação do Conselho de Política Pública da área de celebração do Termo de Parceria, caso este exista e esteja em atividade, acerca da minuta do Termo de Parceria; | Lei nº 14.870/2003,  art. 12;  Decreto nº 44.914/2008,  arts. 2°, 15, 23, inciso IV |
| **b.** regularidade fiscal da OSCIP junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS , ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal, Estadual e Municipal; |
| **c.** apresentação de relatório circunstanciado comprovando sua experiência por dois anos na execução de atividades na área do objeto do termo de parceria; |
| **d.** consulta à Controladoria-Geral do Estado; |
| **e.** apresentação da minuta do termo de parceria à Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF); |
| **f.** apresentação de declaração de isenção de Imposto de Renda, de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício, ressalvada a hipótese da entidade que, em razão do tempo de sua constituição, ainda não estiver obrigada a apresentá-los, nos termos definidos pela legislação vigente; |
| **g.** apresentação da previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela entidade e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e empregados com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados; |
| **h.** parecer técnico do órgão estatal parceiro contendo justificativa da escolha da OSCIP, caso não ocorra processo seletivo de concurso de projetos; |
| **i.** apresentação de minuta de regulamento de compras e aquisições; |
| **j.** publicação da minuta do termo no órgão oficial do Estado. |
| **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 25 e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993)** | | |
| **INCISO I – FORNECEDOR EXCLUSIVO** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| 1. | o objeto da contratação ser materiais, equipamentos ou gêneros de fornecedor exclusivo, não se permitindo serviços ou obras; |  |
| 2. | não indicação de marca ou produto;21  21 Equipara-se à indicação de marca a descrição de produto com características exclusivas, direcionando a contratação. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra supra, pág. 663-665, admite-se a indicação de marca no caso de padronização, devendo, todavia, neste caso, ser demonstrada as vantagens técnicas, econômicas e administrativas de sua escolha. |  |
| 3. | |  | | --- | | comprovação da condição de fornecedor exclusivo, mediante atestado (ou certidão) emitido por junta comercial; sindicato, federação ou confederação patronal; ou entidade equivalente. | |  |
| 4. | o universo em que, em tese, se dará a competição: | *Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, Brasília: Brasília Jurídica, 2004, pág. 572* |
| **a.** para compra com valor estipulado até o limite máximo para convite, poder-se-á analisar a exclusividade em âmbito local (município); |
| **b.** se o valor da compra for enquadrado em outra modalidade (concorrência, tomada de preço), dever-se-á levar em conta o universo que será atingido com a publicidade (vide art. 21 da Lei nº 8.666/1993); |
| 5. | razão de escolha do fornecedor; | Lei Federal nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, inciso II |
| 6. | justificativa do preço; | Lei Federal nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, inciso III |
| 7. | parecer jurídico; | Lei Federal nº 8.666/1993, art. 38 |
| 8. | parecer técnico ou laudo pericial, quando for o caso. | *Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, Brasília: Brasília Jurídica, 2004, pág. 566* |
| **INCISO II – SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| 1. | o objeto da contratação ser serviço técnico profissional especializado relativo a: | |  | | --- | | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in “Contratação*  *Direta sem Licitação”, 6ª*  *ed., 3ª tiragem, Belo*  *Horizonte: Fórum, 2007,*  *Pág. 690 e seguintes;*  Lei Federal nº 8.666/1993,  arts.13 e 25, inciso II | |
| **a.** estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; |
| **b.** pareceres, perícias e avaliações em geral; |
| **c.** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; |
| **d.** fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; |
| **e.** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; |
| **f.** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; |
| **g.** restauração de obras de arte e bens de valor histórico. |
| 2. | o serviço apresentar natureza singular; |
| 3. | |  | | --- | | o serviço não ser de publicidade ou divulgação; | |
| 4. | |  |  | | --- | --- | | comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização22 e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade23do objeto;  22 Consoante o § 1º do citado art. 25, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.  23 Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra supra citada, pág. 588, “Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador... A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados. |  | | |  |  | | --- | --- | |  | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in “Contratação*  *Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo*  *Horizonte: Fórum, 2007,*  *pág. 691;*  Lei Federal nº 8.666/1993,  art. 25, § 1º | |
| 5. | |  | | --- | | cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, quando for o caso. | | Lei Federal nº 8.666/1993,  art.111, *caput* e parágrafo único |
| 6. | comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. | Lei Federal nº 8.666/1993,  art.13, § 3º |
| **INCISO III – PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA** | | |
| |  | | --- | | **Verificar a existência cumulativa de:** | | | |
| 1. | o objeto da contratação ser serviço de um artista profissional; | *Jorge Ulisses Jacoby*  *Fernandes, in*  *“Contratação Direta sem*  *Licitação”, Belo*  *Horizonte: Fórum, 2007,*  *pág. 725.* |
| 2. | a contratação ser direta ou por meio de empresário exclusivo; |
| 3. | o contratado ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; |
| 4. | razão de escolha do fornecedor; | Lei Federal nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, inciso II |
| 5. | justificativa do preço; | Lei Federal nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, inciso III |
| 6. | parecer jurídico. | Lei Federal nº 8.666/1993,  art. 38 |